



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO

LEI MUNICIPAL Nº 354 DE 30 DE AGOSTO DE 2018
ANO VII - NOVA OLINDA - TO, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2025 - Nº 1166



FOLHA Nº

342 m

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto Municipal nº 134/2025. Nova Olinda/TO, 22 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a contratação direta para Registro de Preço para prestação de serviços com Contratação de empresa para prestação de Serviços com carro de som (propaganda volante) e gravação de mídia em estúdio destinado a atender as atividades das Secretarias Municipais dependentes da Prefeitura Municipal e ainda dos órgãos participantes sendo os Fundos Municipais sendo o: de Saúde, de Educação, e de Assistência Social de Nova Olinda – TO, através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2025.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e,

Considerando que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, e que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

A justificativa e objetivo da contratação encontra – se pormenorizada em tópico específico no Termo de Referência.

Com tudo, mediante a determinação de tramitação do procedimento, fora realizado processo amplo com diversificação de metodologia para fins de auferir preços no mercado, especialmente com levantamento de preços no Banco de Preços Público. Assevera-se que fora considerado o art. 23 da Lei n.º 14.133/2021.

Considerando que a respectiva pesquisa fora concluída nos seguintes termos: “Procedida à cotação de preço, foram identificados mais de 03 (três) contratos com a Administração Pública e, consequentemente, seus valores. A ampla pesquisa de preços, com o mesmo objeto de especificação até inferior, encontrou-se vários valores com uma média consideravelmente superior aos dois menores preços obtidos. Por oportuno, informa que fora desconsiderada o cálculo para se obter a média e preços e destacou-se o menor preço obtido, considerando que obviamente a média representaria acima do menor preço encontrado e a recomendação é que neste caso, seja possível a contratação com o menor preço, seja afastada qualquer outra figura que possa implicar em elevação deste preço. Assim, temos: as empresas: 61.572.452 FRANCISCO ALVES PEREIRA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.572.452/0001-32, no Valor total apresentado global é de: R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais). Os serviços serão pagos conforme a necessidade do fornecimento do objeto

com valores unitários expressos na proposta de preço anexo para cada órgão demandante, onde o mesmo encontram – se dentro do estimado pela administração e assim sendo aceito. Ainda que em cumprimento do despacho inicial o procedimento recebeu manifestação financeira favorável, inclusive registrando a rubrica orçamentária pertinente a suportar a respectiva despesa e manifestação do agente de contratação destacando a regularidade fiscal pela empresa vencedora do processo de cotação, cumprindo a exigência elencada no art. 63, II e III da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, pela regularidade do processo de contratação e sua possibilidade;

Avaliando o amplo e detalhado parecer jurídico, com destaque para a possibilidade de utilização do novo diploma legal considerando o art. 176, município com população inferior a 20.000 habitantes, que prevê a prorrogação de exigência tecnológica e da efetivação de servidor na função de agente de contratação, sendo permissivo para o aproveitamento de equipe ou agente com capacitação técnica;

Ponderando a manifestação jurídica favorável à instrução dos autos objetivando a contratação direta do aludido objeto, mediante dispensa de licitação lastreada no art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021 (atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024) c/c Decreto de Regulamentação n.º 008/2022, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar a Dispensa de Licitação para atender a demanda das Secretarias Municipais dependente da Prefeitura Municipal e dos órgãos participantes sendo: o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, e o Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Olinda – TO, mediante contratação direta da empresa: 61.572.452 FRANCISCO ALVES PEREIRA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.572.452/0001-32, situado na Rua Paraíso do Norte, s/nº, centro, Nova Olinda – TO CEP: 77.790-000, neste ato representada por FRANCISCO ALVES PEREIRA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF: 019.987.541-38 e RG nº 610.800 SSP/TO.

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei n.º 14.133/2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Nova Olinda – TO, aos 22 dias do mês de agosto de 2025, 201ª da Independência, 134ª da República e 34ª do Estado.

JESUS EVARISTO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto Municipal nº 135/2025. Nova Olinda/TO, 25 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a contratação direta para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com locação de máquinas pesadas (pá Carregadeira) destinadas a atender as atividades das Secretarias Municipais dependentes da Prefeitura Municipal de Nova Olinda – TO, considerando a necessidades de atendimento do interesse público, através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 360/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2025.



Jesus Evaristo Cardoso
PREFEITO(A) MUNICIPAL